LEI Nº 3.290/2019.

DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO DE NOMEAÇÃO EM COMISSÃO DE PESSOAS QUE TENHAM SIDO CONDENADAS PELA LEI FEDERAL Nº 11.340, DE 07 DE AGOSTO DE 2006, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM-PE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedada a nomeação, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Belo Jardim-PE, para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições da Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha.

Parágrafo único. A vedação de nomeação constante no caput do artigo 1º é efetiva após a condenação em decisão transitada em julgado.

Art. 2º O indivíduo condenado com base na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha, só poderá assumir algum cargo ou função comissionada após o cumprimento integral da pena sentenciada, em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Belo Jardim, 17 de maio de 2019.

Francisco Hélio de Melo Santos
- Prefeito -

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM - MATRIZ CNPJ 11.470.457/0001-86
23/05/2019 - 15:21 - 0000000001211